

CONTRATO N.º 015/17

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DIAGNÓSTICA RIO PRODUTOS E SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Diagnóstica Rio Produtos e Serviços Médicos Hospitalares Ltda.**, com sede na Rua Luis Zancheta, n.º 56, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 08.044.840/0002-49, e Inscrição Estadual n.º 79.071.846, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr^a **Rosangela Souza Coriolano Leite**, portadora da C.I.: 07.485.371-4 DETRAN/RJ e do CPF n.º 905.369.917-15, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º **403775/16**, com fundamento na licitação realizada em 22/12/16, sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º **134/16**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DOSAGEM DE TESTES DE BIOQUÍMICA PARA USO LABORATORIAL, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO EM COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HMNSE - SECRETARIA DE SAÚDE/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições para entrega:

- a) O prazo de entrega é de 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde
- b) A entrega deverá ser feita no Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, localizado à Rua Paulino Afonso, n.º 455 – Centro – Petrópolis – RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Multianalisador Bioquímico totalmente automatizado, em sistema de comodato, o qual deverá ter as seguintes especificações:

- a) Analisador automatizado de acesso contínuo e randômico, princípio de espectrofotometria e turbidimetria, com capacidade de realização de no mínimo 72 testes/hora incluindo ISE, sendo

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



mínimo 400 testes para análises de prova de química; clínica e proteínas específicas, e mínimo de 320 testes/hora para dosagem de Na⁺, K⁺, Cl⁻ e Li⁺, por metodologia de íons seletivos em amostras de soro, plasma ou urina.

Equipamento composto de: sistema de refrigeração por alimentação elétrica independente para reagentes com temperatura entre 5°C e 8°C ou até 35°C abaixo da temperatura ambiente, com autonomia de 88 posições para reagentes com leitor de código de barras interno e 135 posições para amostras, controles e calibradores adequados para tubos primários e pediátricos, sendo 90 deles com leitor de código de barras; Sistema óptico com tecnologia LED monocromática como fonte de luz, para 8 diferentes comprimentos de ondas de trabalho, Sistema eletrônico de barramento CAN (Controle Área Network) para aumento de robustez e simplificação de manutenção e redução dos tempos de inatividade; Software com interface gráfica intuitiva para monitoramento em tempo real da sessão de trabalho e de controle de qualidade com regras de Westgard, diagramas de Youden e Levey-Jennings. Gerenciamento de banco de dados e histórico de resultados.

- b) A Empresa ganhadora deverá instalar junto e para o perfeito funcionamento do equipamento Estação de tratamento de Água por Osmose Reversa com as seguintes características:
- Água pura livre de partículas;
 - Fornecimento 15 litros de água tratada por hora;
 - Sistema de osmose reversa com 5 estágios;
1º Estágio: Filtro de 5 micras para retirada das partículas de até 5 micras;
2º Estágio: Filtro de carvão ativado para retirada do cloro da água;
3º Estágio: Filtro de 1 micra para retirada das partículas de até 1 micra;
4º Estágio: Osmose reversa que ocorre através de uma membrana semipermeável que absorve o sal e componentes nocivos à Saúde humana;
 - Itens que acompanham a estação de Osmose reversa:
Condutímetro;
Barrilete pressurizado 35 litros.
 - 5º Estágio: Resina mista para retirada das cargas positiva e negativa da água (A condutividade da água)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Equipamento devera ser novo, ou estar em ótimo estado de conservação e tempo Máximo de uso de 01(hum) ano, comprovado através de nota fiscal do fabricante e este parecer será dado pelo Responsável Técnico do Laboratório, sendo a manutenção e assistência técnica por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Condições para manutenção:

- A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e a corretiva sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 24 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser deixado um novo aparelho em substituição, o qual deverá ser do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;
- A Empresa deverá prestar assistência técnica para manutenção em 24 horas após a chamada;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de R\$ 724.812,00 (setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e doze reais);

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
0231

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra; cópia da nota de empenho;
- c) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplimento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplimento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231



SMS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folhas _____

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

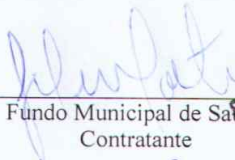
PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Drª Aline Correia da Silva Sepúlveda, Chefe do Laboratório do HMNSE;**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo de o Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

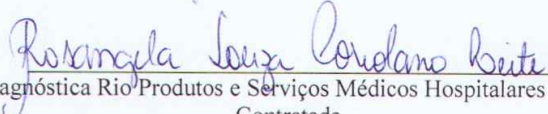
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2008.2056-3390.30.00, fonte 00, nota de empenho nº 1135/17;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 18 de Maio de 2017.


Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231


Diagnóstica Rio Produtos e Serviços Médicos Hospitalares Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 